



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



LEI N° 031/90, DE 10 DE MAIO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO /
DE TÁXIS NA SEDE DO MUNICÍPIO E
DÃ CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLI-/
COS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
EM CARRO DE ALUGUEL, E DÃ OUTRAS/
PROVIDÊNCIAS."

ONÊSCIMO PRATI, PREFEITO MUNICIPAL DE /
CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-/
VOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA OFICIALMENTE INSTITUIDO
O PONTO DE TÁXIS NA SEDE DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO CRITÉRIO/
QUE SE SEGUE,

I - NA CIDADE DE CAMPO VERDE, SEDE DO MU-
NICÍPIO;

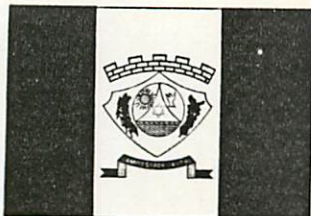
A) - O PONTO UM (01), COM VAGA PARA SETE
(07), CARROS, SITUADO NA ESQUINA DA AVENIDA BRASIL NO SENTIDO/
DE MÃO OBRIGATÓRIA DE QUEM DEMANDA PARA O CENTRO E ANTES DO /
CRUZAMENTO DA RUA TEREZINA, NO TERMINAL RODOVIÁRIO,

§ 1º - PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES /
DE PASSAGEIROS NO PONTO UM, DEVERÃ HAVER UMA ESCALA DE REVEZA-
MENTO DE TÁXIS, ATÉ A ABERTURA DE NOVAS CONCESSÕES ATRAVÉS DE
APROVAÇÃO LEGISLATIVA,

§ 2º - QUANDO HOVER CONVENIÊNCIA DE SE
AMPLIAR AS CONCESSÕES PARA EXPLORAÇÃO DE TÁXIS, TERÃ OS CON-/
CESSIONÁRIOS DO PONTO UM, O DIREITO DE OPÇÃO DA ESCOLHA ENTRE/
SEU PONTO DE ORIGEM E O PONTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO,

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



§ 3º - Aos VENCEDORES DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DESTINADA AO PREENCHIMENTO DE NOVAS VAGAS NÃO SE ESTENDERÁ O PRIVILÉGIO DO PARÁGRAFO ANTERIOR.

ARTIGO 2º - PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS PONTOS, OBEDER-SE-Á O DISPOSTO NOS § 2º E § 3º, DO ARTIGO 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS VAGAS SERÃO PREENCHIDAS MEDIANTE LICITAÇÃO, ADOTANDO CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS LEVANDO-SE EM CONTA A SEGURANÇA E O BEM ESTAR DOS USUÁRIOS, O INTERESSE PÚBLICO E A PREFERÊNCIA INDIVIDUAL SOBRE O FRETISTA.

ARTIGO 3º - FICA ATRIBUÍDA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS, EM CARROS DE ALUGUEL-TÁXIS AOS ATUAIS PERMISSIONÁRIOS, CUJAS AUTORIZAÇÕES FORAM CONSEGUIDAS MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

ARTIGO 4º - O ADQUIRENTE DA CONCESSÃO ESTARÁ SUJEITO AO ÔNUS E EXIGÊNCIAS DA PREFEITURA PARA DAR INÍCIO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INCLUSIVE QUANTO À SUA IDONEIDADE E A DOS DIRIGENTES PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS PELOS QUAIS RESPONDERÃO PERANTE AO PODER MUNICIPAL.

ARTIGO 5º - O PONTO INSTITUÍDO NESTA LEI PODERÁ SER MUDADO, LEVANDO-SE EM CONTA O INTERESSE PÚBLICO E O FIM SOCIAL, DESDE QUE NÃO O SEJA PARA PREJUDICAR OS CONCESSIONÁRIOS QUE TERÃO AMPLA DEFESA QUANTO AOS SEUS INTERESSES.

PARÁGRAFO ÚNICO = O PONTO CRIADO POR ESTA LEI, SÓ SERÁ MUDADO POR QUESTÕES ADMINISTRATIVAS, MAS NUNCA FORA DO SETOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO E LÁ NÃO SE PODERÁ INSTITUIR OUTRO PONTO.

ARTIGO 6º - SE ALGUM CONCESSIONÁRIO ADQUIRIR MAIS DE UM TÁXI DEVIDAMENTE LEGALIZADO A ESTA LEI E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES SERÁ CONSIDERADO FROTISTA E DEVERÁ PROVIDENCIAR, DE IMEDIATO, A MUDANÇA DE SUA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA JURÍDICA, QUE DEVERÁ SER INSTITUÍDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - MESMO QUE A EMPRESA A /

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Teresina s/n - CEP 78624 - Campo Verde - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



SER CRIADA SEJA UMA SOCIEDADE, SÃO ASSEGURADOS AS CONCESSÕES / DE QUE TRATA O "CAPUT" DO ARTIGO E DEVERÃO SER OBSERVADAS AS / CONDIÇÕES DO ARTIGO 4º, DESDE QUE PELO MENOS UM DOS SÓCIOS SE- JA CONCESSIONÁRIO.

ARTIGO 7º - Os CONCESSIONÁRIOS SÓ PODEM RÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUANDO CUMPRIDAS, DE I- NÍCIO E NO COMEÇO DE CADA EXERCÍCIO, O RECOLHIMENTO À FAZENDA/ MUNICIPAL DOS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS PROPRIETÁRIOS-CON- CESSIONÁRIOS, SEUS VEÍCULOS E SOBRE O "PONTO DE TÁXI", E O VEÍ- CULO PASSADO PELA VISTORIA DO SETOR COMPETENTE, ESTANDO O MOTO- RISTA COM SUA HABILITAÇÃO EM PERFEITA ORDEM.

ARTIGO 8º - QUANDO DE ALIENAÇÃO DO VEÍCULO LICENCIADO PARA O TRANSPORTE, FICA O CONCESSIONÁRIO OBRIGA- DO, ANTES DE SUA TRANSFERÊNCIA, A PROVIDENCIAR, A BAIXA DE PLA- CA DE ALUGUEL CORRESPONDENTE, SOB A PENA DE NÃO O FAZENDO, ES- TAR SUJEITO A PENALIDADE E A CASSAÇÃO DE SUA CONCESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DISPORÁ O CONCESSIONÁ- RIO ALIENANTE DE VEÍCULO, O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DI- AS PARA SUBSTITUIÇÃO DE SEU VEÍCULO SUJEITANDO À NOVA VISTORIA E ENCARGOS MUNICIPAIS SOBRE O VEÍCULO SUBSTITUINTE.

ARTIGO 9º - AS ATRIBUIÇÕES ORA CONCEDIDAS SÃO ESPECÍFICAS A SERVIÇOS NORMAIS DE TÁXI E NÃO DE LOTAÇÃO, / INCLUSIVE PARA FORA DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 10º - Os SERVIÇOS CONCEDIDOS FICA- RÃO SEMPRE SUJEITOS À REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXECUTI- VO, INCUBIDOS OS CONCESSIONÁRIOS DE SUA PERMANENTE ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FISCALIZAÇÃO DOS SER- COS, BEM COMO DOS VEÍCULOS EMPREGADOS NA SUA EXECUÇÃO, PODERÁ/ SER DELEGADA TAMBÉM À CIRETRAN LOCAL E À POLÍCIA DE TRÂNSITO, / PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATÉ QUANDO HOVER INTERESSE.

ARTIGO 11º - O MUNICÍPIO PODERÁ RETOMAR / OS SERVIÇOS CONCEDIDOS SEM INDENIZAÇÃO, SE EXECUTADOS EM DES-

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



CONFORMIDADE COM AS NORMAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DECRETOS E REGULAMENTOS E LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL PERTINENTES, BEM / COMO AQUELES QUE A REVELAREM INSUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO / AOS USUÁRIOS.

ARTIGO 12º - AS TARIFAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO FIXADOS PELO EXECUTIVO, TENDO EM VISTA A JUSTA REMUNERAÇÃO E A UTILIDADE E O INTERESSE PÚBLICO.

ARTIGO 13º - OS CONCESSIONÁRIOS OU SEUS MOTORISTAS SEMPRE DEVERÃO PERMANECER EM SEU PONTO, A SERVIÇO / DE SEUS USUÁRIOS, EXCETO NOS PERÍODOS DE DESCANSO NOTURNO E DE ALIMENTAÇÃO, FAZENDO, SE POSSÍVEL, TABELA DE REVEZAMENTO, PARA QUE NÃO FALTE NO ATENDIMENTO O SERVIÇO NECESSÁRIO E DE MODO / QUE HAJA PELO MENOS UM VEÍCULO EM CADA PERÍODO.

ARTIGO 14º - POR INFRIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO DOS SERVIÇOS E ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MUNICÍPIO, ESTARÃO / OS CONCESSIONÁRIOS SUJEITOS A MULTAS ESTABELECIDAS.

ARTIGO 15º - DEVERÃO OS CONCESSIONÁRIOS / CUIDAR PARA QUE OS LOCAIS DE PONTO NÃO SEJAM UTILIZADOS COMO / PONTO DE REUNIÕES QUE DISPONHAM CONTRA A ORDEM PÚBLICA, A SEGU / RANÇA NACIONAL E DE PESSOAS, ZELANDO EM PROL DE SUA LIMPEZA, / HIGIENE E CONSERVAÇÃO.

ARTIGO 16º - OS ATOS DE INDISCIPLINA, / IMORALIDADE, INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E A AUTORIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI PENAL E DE CONTRAÇÃO DAS LEIS / DE TRÂNSITO, IMPORTARÃO NA PERDA DA CONCESSÃO SEM INDENIZAÇÕES OBEDECIDOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - POR INDISCIPLINA, IMORALIDADE, A / INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, EXCETO NO QUE SE REFERE ÀS NORMAS TRIBUTÁRIAS, ATRAVÉS DA CULPABILIDADE APURADA EM PRO / CESSO ADMINISTRATIVO CONCEDIDA AMPLA DEFESA AO ACUSADO.

II - SE POR INFRIGÊNCIAS ÀS LEIS TRIBU / TÁRIAS, APÓS OS RECURSOS DISPONÍVEIS, SE IMPROCEDENTES AS RE- / CLAMAÇÕES, POR CASSAÇÃO IMEDIATA DA LICENÇA E RETOMADA DA PLA- / CA DE ALUGUEL.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Teresina s/n - CEP 78624 - Campo Verde - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



III - SE POR INFRIGÊNCIA ÀS LEIS PENAIS, POR DOLO, APÓS A CONDENÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO.

IV - SE POR INFRIGÊNCIA ÀS LEIS PENAIS, POR CULPA APÓS A REINCIDÊNCIA DO CRIME, APÓS A CONDENÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO.

V - SE COMETIDA CONTRA A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO / PRINCIPALMENTE COM ABUSOS, OCORRIDOS E IMPRUDÊNCIA DE QUALQUER ESPÉCIE APÓS A TERCEIRA INCIDÊNCIA.

ARTIGO 17º- O EXECUTIVO CONFECCIONARÁ REGULAMENTO APROVADO POR DECRETO, SOBRE A CONCESSÃO ATRIBUÍDA, COM AS EXIGÊNCIAS ADEQUADAS AO ESTADO DOS VEÍCULOS POSTOS A SERVIÇO, HABILITAÇÃO DOS MOTORISTAS, LICITAÇÃO, VISTORIA, ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO E TUDO O MAIS QUE SE RELACIONAR AO SERVIÇO CONCEDIDO, TENDO EM VISTA SEMPRE A SEGURANÇA E O INTERESSE DOS MUTUÁRIOS E O BOM SENSO.

ARTIGO 18º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO
EM 10 DE MAIO DE 1.990.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, DATA SUPRA.

NELSON VENILDO GARDIN
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO